



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

CONTRATO Nº 70/2025

PROCESSO Nº. 183/2025

DISPENSA Nº. 136/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO SMARTPHONE E AR CONDICIONADO PARA USO NO DEPARTAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF nº 258.413.588-47, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JHS ALMEIDA JUNIOR** inscrita no CNPJ sob o nº 28.109.770/0001-96, estabelecida à RUA LUIZ FRANCISCO VIEIRA nº 243 – JD CORDEIRO, Município de BOFETE, Estado de SÃO PAULO, CEP 18590-971, REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO senhor JOSE HAMILTON DA SILVA ALMEIDA JUNIOR, portador do RG nº 401421417 e do CPF 388.161.378-19, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de um aparelho Smartphone e dois aparelhos de Ares Condicionados para uso no Departamento responsável pelo Programa Bolsa Família, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

1.2 Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** envolvem a fornecimento de um SmartPhone Samsung Galaxy A36 e dois Ares Condicionados Inverter 12.000btu; 220v.

1- MATERIAIS/SERVIÇOS (PODERÁ SER ENTREGUE COMO ANEXO)



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	627873	SmartPhone Samsung Galaxy A36 - Android 15 Samsung One UI 7; resistência a água; Sim Card Nano; processador 4x 2.4 GHz Cortex-A78 + 4x 1.8 GHz Cortex- A55; 8Gb de RAM; 256 de memória; resolução 1080 x 2340 pixel, constando na embalagem: Carregador de 15W; Cabo USB no padrão C; manuais; Chave para abertura do Slot SIM.	UNID	01	2.699,00	2.699,00
3		Ar Condicionado Inverter 12.000btu; 220v; fluxo de ar inteligente; economia de energia; controle remoto, manual de instalação e característica.	UNID	02	3.640,50	7.281,00
TOTAL:						R\$ 9.980,00

CLÁUSULA 2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O **CONTRATADO** compromete-se a realizar entrega dos equipamentos no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho.

2.2 - A entrega dos equipamentos solicitados deverá estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os mesmos foram entregues de acordo com as especificações.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

2.3 - Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

CLÁUSULA 3 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), conforme condições de pagamento a seguir:
- 3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de execução das etapas do serviço conforme descrito neste contrato.
- 3.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega e aprovação final do serviço.
- 3.4 O não cumprimento das obrigações do **CONTRATADO** no prazo acordado poderá acarretar em multas, conforme previsto nas cláusulas seguintes.
- 3.5 O pagamento será realizado em parcela única, exclusivamente ao término da execução integral do serviço, condicionado à regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA 4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Para atender as despesas decorrentes desta dispensa, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, a seguinte dotação orçamentária:
- 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
 - 02.- EXECUTIVO
 - 02.05 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - FICHA105
 - 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 4.2 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Assistência Social através do IGDBF – Índice de Gestão Descentralizado Programa Bolsa Família.
- 4.3 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de frete, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.
- 4.4 - As notas fiscais deverão vir fazendo referência às Ordens de Serviço emitidas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 4.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.
- 4.6 – Na data de emissão da nota fiscal a contratada deverá, obrigatoriamente, estar apta com as regularidades fiscais: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.
- 4.7 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.
- 4.8 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósito referente ao pagamento, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.
- 4.9 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.
- 4.10 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.11 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, incidindo ainda juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.12 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que não haja inadimplemento das obrigações contratuais, conforme artigo 57 da Lei 14.133/21, sem prejuízo do que prevê o artigo 105 da Lei 14.133/21.
- 4.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

- 4.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.7 O reajuste será realizado por evento.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço ora contratada, obedecendo aos prazos pré-determinados, para que não haja prejuízos de qualquer espécie.
- b) A Contratada se obriga a realizar o serviço, sendo essa **de forma integral** no endereço indicado pela Contratante, arcando com todos os custos de frete, transporte e eventuais encargos associados à entrega do produto.
- c) Os equipamentos deverão ser entregues nos prazos previstos no termo de referência, das 08h00min às 16h00min, no prédio da Assistência Social – Sala do Bolsa Família situado na Rua Humberto Cassetari, nº 390 – Centro – Bofete/SP – dúvida falar com TAMARA NOBREZA DE JESUS CAMPANHA pelo tel. (11) 99917-5233.
- d) A Contratada será integralmente responsável por qualquer dano, extravio ou avaria que os equipamentos e materiais utilizado na prestação de serviço possa sofrer durante o processo de transporte, manuseio ou armazenamento temporário até a entrega final no endereço indicado pela Contratante.
- e) Fica de responsabilidade da Contratada, garantia que o produto fornecido estará livre de defeitos de fabricação e vícios ocultos pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.
- f) Durante o período de vigência da garantia, a Contratada se compromete a substituir, sem



custos para a Contratante, o produto que apresente defeito de fabricação ou não cumpra as especificações estabelecidas no contrato. A garantia cobre, inclusive, os custos de transporte para a devolução ou envio do produto para substituição, quando necessário.

5.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução do serviço.
- b) Somente atestar às notas fiscais/faturas correspondentes ao serviço efetivamente executado.
- c) Fornecimento de Informações: A Contratante deverá fornecer à Contratada, de forma clara e tempestiva, todas as informações necessárias para a execução do contrato, incluindo detalhes sobre o local e as condições de execução, e qualquer outra informação relevante para o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
- d) Receber os produtos e lavrar termo de recebimento provisório. Se o produto contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Bofete, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- e) A Contratante se compromete a manter uma comunicação eficiente com a Contratada, notificando-a por escrito sobre qualquer circunstância que possa interferir na execução do contrato, incluindo eventuais modificações, atrasos ou problemas identificados, e providenciando as devidas autorizações, quando necessário.

CLÁUSULA 6 - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

6.2 - A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

6.3 - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

6.4 - A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará em sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na lei.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos Incisos. I a V do Artigo 137º da Lei 14.133/21.

7.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos obedecerá ao disposto nos artigos 90 §5, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou mesmo fim.

8.2.2 - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova dispensa de licitação para o mesmo fim.

8.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no Parágrafo únicoº do artigo 162, da Lei 14.133/21, sujeitará o contratado à multa de mora de 10% do valor total do contrato e mais 1% diário, do valor do contrato, posterior, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

8.3.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

8.4.1 - Advertência por escrito, para comunicar quaisquer falhas na execução;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

8.4.2 - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

8.4.3 - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova dispensa de licitação para o mesmo fim;

8.4.4 - A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, III da Lei Federal 14.133/21;

8.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, conforme previsto pelo artigo 156, IV da Lei Federal 14.133/21;

8.4.6 - Ressarcimento de eventuais danos ocasionados em face de inexecução do contrato.

8.5 - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

8.6 - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

8.7 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do INPC, a partir do termo inicial, até a data de seu efetivo recolhimento.

8.8 - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a dispensa de licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

8.9 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.9.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada via postal com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

8.9.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

8.9.3 - Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

8.9.4 - A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 05 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

8.9.5 - Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

8.10 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

8.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.12 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A execução da Ata será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dar-se-á pelo Departamento de Assistência Social, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133, de 2021, e o funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será a Sra. **TAMARA NOBREZA DE JESUS CAMPANHA**.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou legal, como tal definido pela lei civil.

9.4 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato às partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 3 (três) vias de igual teor e único efeito.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Bofete, 20 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE HAMILTON DA SILVA ALMEIDA JUNIOR
PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

1) _____

PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____

PELA CONTRATADA

RG: _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO: JHS ALMEIDA JUNIOR

CONTRATO Nº 70/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO SMARTPHONE E AR CONDICIONADO PARA USO NO
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o acompanhamento de execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Bofete, 12 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOSE HAMILTON DA SILVA ALMEIDA JUNIOR

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 388.161.378-19

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

GESTOR/FISCAL CONTRATUAL:

Nome: **TAMARA NOBREZA DE JESUS CAMPANHA**

Cargo: DIRETOR DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 425.978.948-19

Assinatura: _____